



www.policiamilitar.sp.gov.br  
32bpmip3@policiamilitar.sp.gov.br  
Travessa Brasil, n.º 275 – Assis/SP  
Fone (18)3322-2750



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assis, 08 de fevereiro de 2018.

OFÍCIO N.º 32BPMI-031/30/18.

Do Comandante do Trigésimo Segundo Batalhão de Polícia Militar do Interior

Ao Sr. Roque Vinícius Isídio T. Dias.

Secretário da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Assis/SP – Vereador PTB.

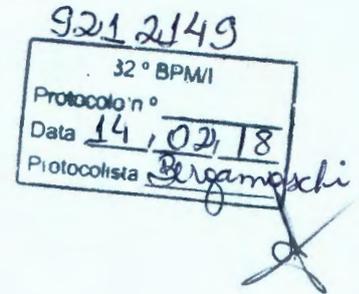
Assunto: Programa “Vizinhança Solidária”.

Referência: Ofício n.º 47/2018 – CCJ.

Anexo: 1) Lei Municipal N.º 6.030 de 27AGO14;

2) Lei Municipal N.º 15.129 de 22DEZ15;

3) Resolução SSP-91 de 06SET16.



*Ref. ao Projeto de Lei n.º 198/17*

Em atenção ao contido no documento em referência, esclareço que:

O Programa Vizinhança Solidária foi desenvolvido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e regulamentado pela Diretriz N.º PM3-002/02/13, sem a exigência de qualquer legislação municipal que lhe dê autorização ou suporte.

Trata-se de iniciativa dos Comandantes de Policiamento Territoriais que lhes possibilitam, dentre outros resultados:

- Maior integração entre o policiamento e a comunidade local;
- Conscientização da comunidade sobre a importância da resolução conjunta de ações de prevenção;
- Instrução acerca de medidas básicas de segurança pessoal e comunitária;

A referida norma regulamentadora do Programa Vizinhança Solidária, por sua vez, não obriga qualquer Comandante Territorial a instituí-lo: define, isso sim, os parâmetros de sua criação e funcionamento caso haja interesse local, considerando fatores como necessidade, utilidade e possibilidade de atendimento.

Nestes termos, há que se enfatizar que, no Município de Assis/SP, não se vislumbrou, até o momento, a existência de tais fatores, sendo certo que outros programas, de grande relevância e impacto criminal e social são desenvolvidos pelo 32º Batalhão de Polícia Militar de Assis:

a) Sistema informatizado de acompanhamento de Medidas Alternativas à Prisão (MAP) que possibilita aos militares do Estado, a fiscalização do cumprimento de qualquer medida cautelar ou determinação judicial não restritiva de liberdade, com imediata comunicação ao juízo das não conformidades constatadas;

b) Sistema ÓRION: integrado aos diversos sistemas e órgãos sociais de assistência social e proteção à pessoa, os policiais militares que observarem situações de risco social na sua atuação diária, registram essas informações que seguem, imediatamente, às instituições com competência legal de atendimento e controle;

c) NUMEC: núcleos de mediação comunitária, em fase de implantação, que tem como objetivo a solução consensual de conflitos, mormente domésticos e de vizinhança, considerando seu caráter de reiteração e empenho da força policial, bem como sua potencial evolução para casos mais graves.

d) CONSEG RURAL: mapeamento de propriedade rurais, com realização de constante policiamento, além de reuniões periódicas com os moradores, possibilitando grande proximidade entre polícia e comunidade e resultando em reduzido número de crimes e incivildades na área rural;

e) Intenso entrosamento com os demais órgãos de segurança pública e justiça, possibilitando grande número de prisões, tanto em flagrante, quanto em razão de mandados de prisão em aberto.

Com tais ações, a Polícia Militar de Assis, em conjunto com os demais órgãos de segurança pública, tem alcançado grandes resultados na contenção de indicadores como roubos, roubos e furtos de veículos e letalidade (homicídio e latrocínio), mantendo-se abaixo das metas máximas estipuladas pela Secretaria de Segurança Pública no ano de 2017.

Há, contudo, outras ideias, já implementadas em outros municípios e que auxiliariam na minimização e controle de alguns indicadores criminais de mais difícil prevenção, como o furto de motocicletas e bicicletas. Em 2014, foi sancionada a Lei Municipal N.º 6030, na cidade de Lins/SP, disciplinando a instalação de argolas ou outros mecanismos de segurança para motocicletas estacionadas em locais públicos e privados.

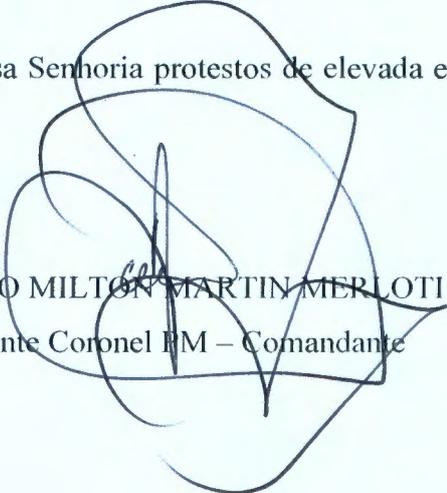
Outra iniciativa interessante, foi idealizada na cidade de Campinas/SP, com a criação do cadastro municipal de bicicletas roubadas e recuperadas, através da Lei Municipal N.º 15.129/15, possibilitando o acesso dos dados aos órgãos de segurança pública. Enfatize-se que a Resolução SSP-91/16 estabelece, em seu art. 1º que “nos casos de roubo, furto ou apreensão de bicicleta constará do boletim de ocorrência características suficientes para sua identificação, sendo obrigatória a inserção da marca, cor e tamanho da bicicleta e, quando informado, o número de série do quadro” sendo, a partir de então, obrigatória a verificação, nos

sistemas policiais e durante as abordagens operacionais, das informações relativas a bicicletas, o que também já ocorre com os aparelhos celulares.

Segue em anexo cópia das referidas leis e regulamentos, bem como colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e apoio visando a sua implementação.

Havendo necessidade de demais esclarecimentos e/ou ajustes, favor contatar a Seção de Planejamento e Operação deste Batalhão, por meio do telefone (18) 3322-2750 ou e-mail [32bpmip3@policiamilitar.sp.gov.br](mailto:32bpmip3@policiamilitar.sp.gov.br).

Na oportunidade renovo a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.



ADAUTO MILTON MARTIN MERLOTI  
Tenente Coronel PM – Comandante



## **LEI Nº 6.030, DE 27 DE AGOSTO DE 2014**

**Dispõe sobre a regularização e urbanização de estacionamento para motocicletas no Município e dá outras providências.**

*Edgar de Souza*, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica obrigado nos estacionamentos privados e públicos, que mantenham locais para estacionamento de motocicletas, a instalação de argolas de aço para a fixação destes veículos.

§ 1º - Os estacionamentos privados e públicos, que mantiverem estacionamentos para motocicletas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à presente Lei.

§ 2º - Os estacionamentos privados que não se adequarem a presente Lei, terão seu alvará de funcionamento suspenso por prazo indeterminado, até se adequarem.

**Art. 2º** - Nos projetos de urbanização que incluam o estacionamento gratuito de veículos, será destinada uma área exclusiva para o estacionamento de motocicletas.

§ 1º - A área destinada ao estacionamento de motocicletas deverá conter número determinado de vagas, que será deferido pelos estudos de tráfego.

§ 2º - A delimitação e separação das áreas referidas serão asseguradas através de sinalização específica e pintura de faixa.

§ 3º - As vagas serão demarcadas individualmente e dotadas de argolas ou barras de ferro horizontais, fixas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16401-300 - Lins/SP Fone (14) 3533-4250 -  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Lins, 27 de agosto de 2014

  
**Edgar de Souza**  
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 27 de agosto de 2014.

  
**Valdir da Silva Bressan**  
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

**LEI Nº 15.129 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ROUBO, AO FURTO E AO COMBATE DO COMÉRCIO ILEGAL DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Prevenção ao Roubo, ao Furto e ao Combate ao Comércio Ilegal de Bicicletas no município de Campinas.

**Parágrafo único** - O sistema de que trata o caput deste artigo será desenvolvido através das seguintes ações:

**I** - estímulo à identificação pelos proprietários das bicicletas;

**II** - divulgação da importância da identificação;

**III** - redução do índice de roubos e furtos ocorridos no município de Campinas;

**IV** - facilitação para a comunicação de roubos e furtos de bicicletas.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que comercializam bicicletas deverão fazer constar nas notas fiscais de compra o número de série do quadro da bicicleta, localizado no movimento central (local de fixação do pedivela), de forma a identificar o produto adquirido.

**Parágrafo único** - A obrigação de que trata o caput deste artigo também se aplica à pessoa física no ato da venda para terceiros, devendo emitir um recibo onde conste o número de série da mesma e todos os demais dados constantes no art. 2º desta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, implantará um cadastro municipal que poderá ser atualizado pelos ciclistas, cicloativistas e proprietários de bicicletas, por meio da internet, de forma identificada, com os seguintes requisitos:

**I** - registro de identificação com o registro do número de série, imagens fotográficas de detalhes de acessórios e quaisquer outros dados que possam identificar as bicicletas, além de dados relativos ao proprietário, como: nome, endereço, CPF, RG, telefone, e-mail e outros meios de contato e localização;

**II** - registro de ocorrências de roubo ou furto em Campinas e região, com dados da bicicleta sinistrada, local da ocorrência, número do boletim de ocorrência lavrado pela Polícia Civil, imagens fotográficas da bicicleta com detalhes de seus acessórios e outros dados, além dos dados relativos ao proprietário, como: nome, endereço, CPF, RG, telefone, e-mail e outros meios de contato e localização;

**III** - mecanismos de alteração de cadastro de propriedade e estado: ativa, roubada/furtada, "inativa", com registro de histórico, sendo a alteração

somente permitida pelo proprietário atual;

**IV** - mecanismos de pesquisa para consulta e verificação online da situação cadastral da bicicleta abertos ao público e às autoridades de segurança;

**V** - publicar, mensalmente, boletim estatístico dos registros realizados, contendo o horário e o local com maiores incidências dessas infrações;

**VI** - administração e manutenção de cadastros de bicicletas roubadas e recuperadas.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no inciso V deste artigo, as informações sobre o número de ocorrências decorrentes de furto ou roubo de bicicletas deverão constar no banco de dados divulgado regularmente pelo Instituto de Segurança Pública.

**Art. 4º** - Fica criado o Cadastro Municipal de Bicicletas Recuperadas no Município de Campinas.

**§ 1º** - O cadastro de que trata o caput deste artigo conterà o número de série, fotos e qualquer outro ponto de identificação das bicicletas recuperadas.

**§ 2º** - O Cadastro Municipal de Bicicletas Recuperadas será de acesso público, através de sítio eletrônico, e deverá ser atualizado com frequência mínima de 1 (um) mês.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 22 de dezembro de 2015.

**JONAS DONIZETTE**  
Prefeito Municipal

Autoria: CMC - Ver. Luis Yabiku  
Protocolado: 15/08/12205

## Segurança Pública

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SSP-91, de 6-9-2016

*Regulamenta o registro de Roubo, Furto e Apreensão de Bicicletas e cria cadastro de bicicletas subtraídas e apreendidas no Estado*

#### O Secretário de Segurança Pública,

**Considerando** que a Secretaria de Segurança Pública deve continuamente buscar meios de melhorar os serviços prestados à sociedade, buscando sempre o aperfeiçoamento de seus processos internos, resolve:

**Artigo 1º** Nos casos de roubo, furto ou apreensão de bicicleta constará do boletim de ocorrência características suficientes para sua identificação, sendo obrigatória a inserção da marca, cor e tamanho da bicicleta e, quando informado, o número de série do quadro.

**Artigo 2º** Na hipótese de apreensão de bicicleta, a autoridade policial determinará a realização de pesquisas no RDO pelo número de série e, constatada a origem criminosa, adotará demais providências de polícia judiciária.

**Parágrafo Único** - Durante ações de abordagem, o policial deverá efetuar semelhante pesquisa através do Terminal Móvel de Dados e adotar as medidas legais no caso de constatação de origem criminosa.

**Artigo 3º** As unidades policiais deverão realizar, no prazo de 60 dias, o cadastro das bicicletas apreendidas e que se encontrem sob sua responsabilidade através de:

I – elaboração de relação contendo número do BO da apreensão, data, número de série do quadro, cor e marca, com remessa à Coordenadoria de Análise e Planejamento;

II – elaboração de BO complementar para inserção dos dados de identificação, quando não constarem do BO Principal.

**Artigo 4º** - A Coordenadoria de Análise e Planejamento será a responsável por administrar serviço de consulta pública no site desta Secretaria, que possibilite a verificação de número de série de bicicletas registrado em Boletim de Ocorrência.

**Artigo 5º** - Os sistemas de tecnologia envolvidos deverão ser adequados no prazo de 15 dias.

**Artigo 6º** - Esta resolução entra em vigor a contar de sua publicação.” **(grifos nossos)**

Fonte: Diário Oficial - Poder Executivo - Seção I



# Prefeitura Municipal de Campinas

## DECRETO Nº

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 15.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ROUBO, AO FURTO E AO COMBATE DO COMÉRCIO ILEGAL DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 144, da Constituição Federal, que preceitua que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de toda sociedade;

CONSIDERANDO a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Roubo, ao Furto e ao Combate ao Comércio Ilegal de Bicicletas no Município de Campinas e a necessidade de regulamentar sua execução;

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Sistema Municipal de Prevenção ao Roubo, ao Furto e ao Combate ao Comércio Ilegal de Bicicletas no Município de Campinas, criado pela Lei nº 15.129, de 22 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único.** O sistema de que trata o *caput* deste artigo será desenvolvido através das seguintes ações:

- I - estímulo à identificação pelos proprietários das bicicletas;
- II - divulgação da importância da identificação;
- III - redução do índice de roubos e furtos ocorridos no município de Campinas;
- IV - facilitação para a comunicação de roubos e furtos de bicicletas.

**Art. 2º** Os estabelecimentos que comercializam bicicletas deverão fazer constar nas notas fiscais de compra o número de série do quadro da bicicleta, localizado no movimento central (local de fixação do pedivela), de forma a identificar o produto adquirido.

**Parágrafo único.** A obrigação de que trata o *caput* deste artigo também se aplica à pessoa física no ato da venda para terceiros, devendo emitir um recibo onde conste o número de série da mesma e os demais dados necessários para o cadastro em banco de dados.



# Prefeitura Municipal de Campinas

**Art. 3º** Os estabelecimentos que comercializam bicicletas, no momento da emissão da nota fiscal, deverão realizar o cadastro inicial da bicicleta, com o nome do adquirente que estiver no documento fiscal e o número de série do quadro da bicicleta.

**Parágrafo único.** Após o cadastro inicial realizado pelo estabelecimento, todas as outras informações serão lançadas pelo proprietário da bicicleta.

**Art. 4º** O Cadastro Municipal de Bicycletas Recuperadas será desenvolvido pelo Departamento de Informatização do Gabinete do Prefeito, facultada a celebração de instrumentos contratuais para utilização de plataformas ou sites de terceiros.

**Parágrafo único.** O Departamento de Informatização e a Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública definirão as características técnicas do cadastro, assim como os procedimentos necessários para seu desenvolvimento, operação e manutenção.

**Art. 5º** A Guarda Municipal de Campinas, a Polícia Militar e a Polícia Civil terão acesso ao banco de dados do cadastro, para fins de verificação de ocorrências e investigações.

**Art. 6º** O Cadastro Municipal de Bicycletas Recuperadas será de acesso público, através de sítio eletrônico, e deverá ser atualizado com frequência mínima de 1 (um) mês

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas,

JONAS DONIZETTE  
Prefeito Municipal

SILVIO ROBERTO BERNARDIN  
Secretário de Assuntos Jurídicos

LUIZ AUGUSTO BAGGIO  
Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública



# Prefeitura Municipal de Campinas

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do protocolado administrativo nº 2017/10/10281, em nome de Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, e publicado no Gabinete do Prefeito.

CHRISTIANO BIGGI DIAS  
Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES